



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Segunda-feira • 7 de Novembro de 2016 • Ano • Nº 2268

Esta edição encontra-se no site: www.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto Nº 1.563 de 13 de outubro de 2016** - Nomeia a Comissão de Transição de Governo, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 1.571 de 01 de Novembro de 2016** - Estabelecem medidas para a gestão das despesas e controle do gasto de pessoal e de custeio, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, na forma que indica, e dá outras providências.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI Estado da Bahia

DECRETO Nº 1.563 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Nomeia a Comissão de Transição de Governo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Inciso V do art. 66 e Inciso XIII do art. 67 ambos da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO a Resolução nº 1311 de 29 de agosto de 2012 do TCM/BA, que disciplina as providências a serem adotadas pelos prefeitos que estão encerrando o mandato, inclusive com a constituição de uma Comissão de Transição de Governo incumbida de repassar informações e documentos aos representantes da nova administração;

CONSIDERANDO que a atual Administração Municipal tem como premissa o cumprimento ao princípio da publicidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal, para garantir a transparência e produzir seus efeitos jurídicos.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Transição de Governo, com o objetivo de preparar os atos de iniciativa da próxima Administração Municipal, composta pelos seguintes membros:

I- Representantes da atual administração:

- a) Glauco Nery de Almeida - representante da Secretaria de Fazenda;
- b) Renan Ezequiel Sousa da Silva - representante da Secretaria de Administração;
- c) Jorge Santos Brito - representante do Controle Interno;
- d) Gilson Santos Carvalho - representante do Setor Contábil;

II- Representantes da próxima administração:

- a) Luis Carlos Carvalho Filho;
- b) Edilson Paz dos Santos;
- c) Ueston da Silva Pinho;

Parágrafo único. A comissão de que trata este artigo ficará sob a coordenação do Sr. Glauco Nery de Almeida.

Art. 2º Fica garantido à Comissão de Transição de Governo o direito de acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo, bem como requisitar, por intermédio de seu coordenador, informações dos órgãos e das entidades da administração pública.

Art. 3º Os órgãos e entidades da administração pública ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela comissão de transição bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia

Art. 4º Os trabalhos da Comissão de Transição dar-se-ão entre 30 de outubro de à 20 de dezembro de 2016.

Art. 5º Os trabalhos a serem desenvolvidos por força deste Decreto, serão considerados serviços públicos relevantes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 13 de outubro de 2016.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia

DECRETO Nº 1.571 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estabelecem medidas para a gestão das despesas e controle do gasto de pessoal e de custeio, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere A Constituição Federal e o artigo 67, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO que os gestores de recursos públicos deverão adequar seus orçamentos, reduzindo proporcionalmente as despesas, na forma do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a receita do Município, ao invés de mostrar recuperação vem diminuindo mês a mês, fazendo com que a folha de pagamento dos servidores municipais no mês de setembro deste ano ultrapassasse em 63,08% (sessenta e três por cento) o limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o limite de gastos com pessoal é de 54% (cinquenta e quatro por cento) para entes municipais, consoante se infere do seu art. 20, inciso III, alínea “b”;

CONSIDERANDO que a atual gestão não pode deixar despesas em restos a pagar, e que restam apenas dois meses para pagar todas as despesas empenhadas e corrigir o índice de gastos com pessoal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal tem a obrigação de cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a atual Administração Municipal tem como premissa o cumprimento ao princípio da publicidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal, para garantir a transparência e produzir seus efeitos jurídicos.

D E C R E T A

Art. 1º. Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal e efetivada através das fontes próprias do Tesouro Municipal.

Art. 2º. Ficam suspensas as despesas públicas relativas às seguintes atividades:

I- celebração de contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique no acréscimo de despesa, até o fim de 2016;

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-3076 / 3266-2146 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br
CNPJ 14.232.086/0001-92

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia

II- celebração de novos contratos de locação de imóveis e de locação de veículos, destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal;

III- aquisição de imóveis e de veículos com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

IV- realização de eventos que impliquem em acréscimo de despesa e a consequente contratação de empresa para realização da citada atividade, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo prefeito;

V- contratação e renovação dos contratos de consultoria;

VI- contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, concessão de diárias e verba de deslocamento ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo prefeito;

VII- gratificação de Tempo Integral ou de qualquer natureza a servidor público ocupante de cargo comissionado e do quadro efetivo em todas as repartições pública municipal.

VIII- aquisição de materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção dos serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à Secretaria de Fazenda;

IX- aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das Unidades, cabendo à Secretaria da Fazenda o acompanhamento e o controle do consumo de tais materiais.

Parágrafo único. As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde e demais serviços voltados diretamente para a população, condicionando-se, entretanto, a prática de tais atos à existência de disponibilidade orçamentária e a manifestação prévia da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º. Ficam suspensas as nomeações para cargos em comissão que estejam vagos há 03 (três) meses ou mais, a partir da data de publicação deste Decreto.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica às unidades de saúde, ação social e educação.

Art. 4º. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as ações enumeradas neste artigo, estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I - suspender a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos e salários dos servidores, que impliquem em aumento da despesa de pessoal, até o fim de 2016;

III - suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto.

2

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-3076 / 3266-2146 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br
CNPJ 14.232.086/0001-92



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia

Art. 5º. As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Art. 6º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos dos Órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo fixados neste Decreto, inclusive com relação à descentralização de créditos, aos contratos e às licitações.

Art. 7º. As situações excepcionais de que trata este Decreto serão decididas pelo Prefeito, ouvidos, previamente, a Secretaria de Fazenda e o Controle Interno, nas matérias atinentes às suas respectivas competências regimentais.

Art. 8º. O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste Decreto serão permanentes e sistematizadas pelas Secretarias da Fazenda, da Administração e do Controle Interno, nas suas respectivas áreas de competência, visando à aferição do seu cumprimento.

Art. 9º. As medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata, pelos dirigentes das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, sob pena de responsabilização.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 01 de novembro de 2016.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito